



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) - CAPES/COFEN  
APOIO A PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE MESTRADO E  
DOUTORADO PROFISSIONAL - ÁREA DE ENFERMAGEM**

**EDITAL 28/2024**

PROCESSO Nº 23038.005447/2024-29

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, instituída como fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP 70040-020, no cumprimento das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 2022, e nos termos do Processo 23038.005447/2024-29 e do Acordo de Cooperação nº 160/2024, conforme Processo 23038.020052/2022-94, torna público o **Edital nº 28/2024 – Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Apoio a Programas de Pós-Graduação – Modalidade Mestrado e Doutorado Profissional – Área de Enfermagem**, o qual passa a convocar os coordenadores ou representantes da coordenação de programas de pós-graduação da área de Enfermagem, modalidade profissional mestrado e doutorado, a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital visa à formação de recursos humanos altamente qualificados e ao desenvolvimento de pesquisa tecnológica no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Enfermagem - Modalidade Profissional por meio da concessão de recursos de capital e custeio.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

2.1. Programas de Pós Graduação – Modalidade Mestrado e Doutorado Profissional - área de Enfermagem, vinculados a Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas.

**3. DO OBJETIVO GERAL**

3.1. Apoiar projetos oriundos de Programas de Pós-Graduação (PPGs) profissionais *stricto sensu* da área de Enfermagem, visando oportunizar a qualificação de enfermeiros com registro ativo nos Conselhos de Enfermagem e vínculo empregatício em estabelecimentos assistenciais de saúde da rede pública municipal, estadual e federal. Também serão contempladas as instituições privadas e filantrópicas que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como contribuir para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas.

**4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

4.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - Contribuir para a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da formação de recursos humanos profissionais de alto nível na área de enfermagem, tendo como prioridade a região da Amazônia Legal e estados que não possuem cursos profissionais em enfermagem.

II - Qualificar recursos humanos em Enfermagem para atuação no mercado de trabalho, atendendo demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das instituições públicas ou privadas.

III - Ampliar e fortalecer a produção do conhecimento técnico-científico relacionado à área de Enfermagem.

IV - Promover a transferência de conhecimentos para a sociedade, estimulando a interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade, com vistas ao maior desenvolvimento da área de Enfermagem no país.

V - Promover a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação recorrendo à realização de módulos internacionais como atividades estabelecidas em acordos ou convênios de cooperação/intercâmbio com Programas de mestrado e/ou doutorado profissional em Enfermagem no exterior, visando o desenvolvimento do ensino, da pesquisa clínica, de produtos e tecnologias.

VI - Viabilizar a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação participantes deste edital para as regiões de fronteira (Mercosul).

## 5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para os fins deste edital, serão adotadas as seguintes definições:

5.1.1. **Projeto de Apoio à PPG com curso de Mestrado e Doutorado Profissional em Enfermagem (Turma "Sede"):** refere-se às turmas de Mestrado e Doutorado Profissional, ministradas em PPGs profissionais *stricto sensu* na área de Enfermagem, com nota igual ou superior a 3, ou conceito A, de acordo com a última Avaliação Quadrienal da CAPES.

5.1.2. **Coordenador Proponente Turma Sede:** coordenador do curso ou representante da coordenação do Mestrado ou Doutorado Profissional em Enfermagem, que deve possuir título de Doutor e currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes; será responsável pela submissão e condução do projeto.

5.1.3. **Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (Turma "PCI"):** refere-se aos projetos que contemplam turmas temporárias de mestrado e doutorado profissional conduzidas por uma instituição promotora com PPG *stricto sensu* obrigatoriamente nacional, reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação, nas dependências de uma instituição receptora, que pode ser uma instituição de educação superior ou uma instituição que atue no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG, e/ou com o Conselho Regional de Enfermagem (Coren).

5.1.4. **Instituição Promotora de Turma "Projeto de Cooperação entre Instituições – PCI":** trata-se de instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos. Sua participação efetiva-se por intermédio, exclusivamente, de um de seus PPGs *stricto sensu* reconhecidos, identificado como Programa Promotor; responderá pela oferta da nova turma de mestrado ou de doutorado de acordo com o previsto no projeto cadastrado na Plataforma Sucupira, sistema por meio do qual a instituição deve prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao módulo Coleta CAPES.

5.1.5. **Instituição Receptora de Turma "Projeto de Cooperação entre Instituições – PCI":** trata-se de instituição de ensino e pesquisa, pública ou privada, que atue no setor produtivo ou econômico-social da área de atuação do PPG. A instituição receptora responderá pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento da Turma PCI.

5.1.6. **Coordenador Proponente na Instituição Promotora em Turma "Projeto de Cooperação entre Instituições – PCI":** Docente permanente do Programa Promotor responsável pelo curso de Mestrado ou Doutorado Profissional em Enfermagem e pela submissão da proposta.

5.1.7. **Coordenador Proponente na Instituição Receptora:** Profissional com vínculo estatutário ou trabalhista diretamente com a instituição receptora, com regime de dedicação exclusiva.

## 6. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Impugnação do Edital	até 12 de novembro de 2024
Início das inscrições	18 de novembro de 2024

Data limite para submissão das propostas	07 de janeiro de 2025
Resultado da análise técnica	17 de janeiro de 2025
Prazo para envio de recurso referente ao resultado da análise técnica	03 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação do resultado da análise técnica
Divulgação do resultado preliminar	26 de fevereiro de 2025
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar	03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU)
Divulgação do resultado final no DOU	A partir de 04 de abril de 2025
Início da implementação dos projetos	A partir de abril de 2025

## 7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES até as **23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 07 de janeiro de 2025**.
- 7.2. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no **item 6**.
- 7.3. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido nos **itens 7.2 e 7.1**, respectivamente.
- 7.4. O proponente poderá fazer alterações à proposta antes de finalizar a inscrição, devendo seu envio respeitar o prazo limite estipulado no **item 7.1** deste edital.
- 7.5. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização do procedimento de inscrição, o proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições indicado nos **itens 6 e 7.1**, bem como a forma de envio descrita no **item 7.2**.
- 7.6. Na hipótese do **item 7.4**, caso não haja o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.
- 7.7. As informações inseridas no formulário de inscrição sobre o projeto são de inteira responsabilidade do proponente.
- 7.8. Ao inscrever o projeto, o proponente declara a inexistência de plágio no projeto apresentado. Caso confirmada pela Comissão de Avaliação a ocorrência de fraude, adulteração ou plágio, o projeto será eliminado da seleção, sem prejuízo da aplicação de outras sanções correspondentes, previstas na legislação.
- 7.9. O projeto deverá apresentar os resultados a serem alcançados, as justificativas das estratégias e ações que serão realizadas por meio de sua execução, com vistas ao alcance dos objetivos geral e específicos deste edital.
- 7.10. Cada projeto pré-selecionado, apresentado e submetido para análise no âmbito deste Edital deverá conter, obrigatoriamente, entre outras informações solicitadas no formulário eletrônico, a demonstração de viabilidade para execução do projeto submetido no âmbito deste Edital.
- 7.11. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos, dentre outros meios, para esclarecer a argumentação do projeto, eles poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo. (Não há essa possibilidade)
- 7.12. Após a finalização da submissão do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.
- 7.13. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.
- 7.14. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.15. Um mesmo PPG em Enfermagem com curso de Mestrado Profissional poderá participar de forma concomitante nos dois tipos (“Sede” e “Projetos de Cooperação entre Instituições - PCI”), desde que designe coordenadores distintos para cada projeto (CPFs distintos).

7.16. Um mesmo PPG em Enfermagem com curso de Doutorado Profissional poderá participar de forma concomitante nos dois tipos (“Sede” e “Projetos de Cooperação entre Instituições - PCI”), desde que designe coordenadores distintos para cada projeto (CPFs distintos).

7.17. A submissão da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, dos princípios da Administração Pública elencados na Constituição Federal e da legislação aplicável.

7.18. **Os projetos tipo “Sede” deverão:**

- a) Ser encaminhados pelo Coordenador Proponente, conforme definido no **item 5**;
- b) Ser oriundo de Programas de Pós-Graduação em Enfermagem com curso de Mestrado e Doutorado Profissional aprovados pela CAPES e reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE;
- c) Apoiar discentes e docentes vinculados ao projeto com recursos de custeio e capital.

7.19. **Os projetos tipo “Projetos de Cooperação entre Instituições - PCI” deverão:**

- a) Ser apresentados e conduzidos por um único programa promotor em nível de Mestrado e Doutorado Profissional, sendo encaminhados pelo Coordenador Proponente na Instituição Promotora da turma “PCI”, conforme definido no **item 5**;
- b) O Programa Promotor deve cadastrar apenas uma Turma “PCI” em nível profissional;
- c) O Programa Promotor deve ser oriundo de PPG com curso de mestrado ou doutorado profissional em Enfermagem, ter passado por pelo menos uma Avaliação Quadrienal e recebido, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de turma de mestrado ou doutorado;
- d) Contar com dois coordenadores: um pertencente ao corpo docente permanente do Programa Promotor, responsável pela submissão do projeto, e o outro pertencente à Instituição Receptora, que deverá ter os dados de sua turma informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira;
- e) Efetuar o registro, caso o projeto seja aprovado com repasse financeiro, conforme orientações mencionadas nos **itens 8.2.8 e 8.2.9**;
- f) Aplicar, preferencialmente, Turmas “PCI” em regiões localizadas em estados que compõem a Amazônia Legal e estados onde não há cursos de Mestrado ou Doutorado Profissional em Enfermagem estabelecidos;
- g) Apoiar discentes e docentes vinculados ao projeto com recursos de custeio e capital.

7.20. **Documentação a ser obrigatoriamente apresentada no ato da submissão da proposta:**

7.20.1. Os documentos listados abaixo deverão ser anexados, obrigatoriamente, no Formulário *Online* citado no **item 7.2**. (Formato PDF):

a) **Anexo I** - Declaração de Anuência – Documento a ser assinado pelas instâncias máximas das instituições participantes do projeto (reitoria ou órgão equivalente), que deverá:

- I - Explicitar a anuência, aceitação e cumprimento das diretrizes deste Edital;
- II - Concordar e assumir o compromisso de acompanhar a execução das atividades e o apoio ao desenvolvimento da área de Enfermagem;
- III - Propor estratégias que assegurem a continuidade das ações desenvolvidas com o apoio do Programa, mesmo após encerrada a execução do projeto;

a) **Anexo II** - Termo de Compromisso Turma “Projetos de Cooperação entre Instituições - PCI”, para submissão dos projetos de Turma “PCI”, estabelecendo a parceria entre a instituição promotora e a receptora;

b) **Anexo III** - Termo de Concessão de Recursos Financeiros (TCR).

- 7.20.2. A ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados implicará na imediata exclusão e eliminação do projeto no âmbito deste processo seletivo.
- 7.20.3. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados pelos seus respectivos autores.
- 7.20.4. A ausência das assinaturas nos documentos implicará o indeferimento do projeto na etapa de Análise Técnica.

**8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

**8.1. A Instituição Proponente de Turma “Sede” deverá:**

- 8.1.1. Responder pela gestão, coordenação e acompanhamento dos projetos;
- 8.1.2. Promover o acompanhamento das atividades correspondentes aos projetos;
- 8.1.3. Prestar informações sobre o andamento dos projetos sempre que solicitadas pela CAPES ou pelo COFEN;
- 8.1.4. Realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso vinculado à IES proponente;
- 8.1.5. Realizar processo seletivo específico para os discentes que serão beneficiados no âmbito deste edital, não sendo permitido, portanto, em nenhuma hipótese, admissão dos alunos por processos regulares internos das instituições;
- 8.1.6. Selecionar, obrigatoriamente, alunos oriundos de instituições vinculadas ao SUS e atuantes no estado de origem do projeto;
- 8.1.7. Criar incentivos para que o profissional formado com recursos do edital permaneça/retorne para o serviço de enfermagem objeto do estudo, de modo a aprimorar e aperfeiçoar as práticas de Enfermagem no SUS no estado (Unidade Federativa) de origem do projeto;

**8.2. A Instituição Promotora de TURMA "PCI" deverá:**

- 8.2.1. Responder pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade da Turma “PCI”;
- 8.2.2. Realizar a seleção, matrícula, titulação e emissão dos diplomas dos discentes em conformidade com o regulamento do curso vinculado à IES promotora;
- 8.2.3. Promover o acompanhamento das atividades correspondentes na Turma “PCI”;
- 8.2.4. Comprometer-se a garantir o desenvolvimento das Turmas “PCI”, no mesmo nível de qualidade que caracteriza o curso oferecido em sua sede, submetendo a iniciativa aos mesmos controles e exigências acadêmicas;
- 8.2.5. Adequar a orientação do projeto aos propósitos da instituição receptora, ampliando sua competência técnica e científica para o cumprimento de seu projeto institucional de formação de recursos humanos de alto nível e, em especial, de seu plano de capacitação institucional para o desenvolvimento da pós-graduação e da pesquisa;
- 8.2.6. Realizar processo seletivo específico para os discentes que serão beneficiados no âmbito deste edital, não sendo permitido, portanto, a admissão dos alunos por processos regulares internos das instituições;
- 8.2.7. Selecionar, obrigatoriamente, alunos oriundos de instituições vinculadas ao SUS, atuantes no estado de execução do projeto e com registro ativo no Coren de sua jurisdição;
- 8.2.8. Solicitar, após aprovação de repasse financeiro, o início do funcionamento da Turma “PCI” na Plataforma Sucupira, no caso de turmas ainda não aprovadas, quando do seu cadastramento. O cadastramento se tornará efetivo após anuência dada pelo Gestor CAPES da documentação inserida; não haverá análise de mérito, e será habilitada a inserção das informações no módulo Coleta.
- 8.2.9. Registrar as informações da turma “PCI” e discentes na Plataforma Sucupira, bem como informar de seu término.

### 8.3. **A Instituição Receptora de turma “PCI” deverá:**

8.3.1. Ser responsável pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa e pelo apoio administrativo à Instituição Promotora;

8.3.2. Assegurar que o Coordenador Proponente na Instituição Receptora assumirá as responsabilidades e responderá por toda e qualquer questão concernente à turma “PCI”, durante todo o período de execução do projeto;

8.3.3. Fornecer, sempre que instada pela Instituição Promotora e os agentes de fomento e acompanhamento, as informações que forem solicitadas.

### 8.4. **Implementação da Turma “PCI”:**

8.4.1. Antes do início do funcionamento da turma “PCI”, o Coordenador do Programa Promotor selecionado por meio deste edital será responsável pelo cadastro das informações do projeto na Plataforma Sucupira; o Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu equivalente da Instituição Promotora será responsável por seu cancelamento.

8.4.2. No cadastro mencionado no **item 8.4.1**, todas as informações solicitadas deverão ser preenchidas. A turma 'PCI' somente poderá ser iniciada após a ciência da CAPES sobre os dados inseridos na Plataforma Sucupira.

8.4.3. No ato do cadastro do projeto, o Coordenador do Programa Promotor deverá inserir os seguintes dados:

a) Documento firmado entre as instituições Promotora e Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:

I - Responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes, se for aplicável;

II - Compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores participantes do projeto com o respectivo regime de trabalho, de modo que fique comprovada a viabilidade de abertura da turma “PCI”, em termos da dedicação dos docentes.

a) Identificação da Instituição Receptora;

b) Identificação da coordenação do projeto na Instituição Receptora;

c) Indicação da forma de aplicação de recursos para custeio e capital da turma “PCI”, cadastrada.

8.4.4. Anualmente, o coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações sobre as turmas “PCI” no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta.

### 8.5. **Vedação da Turma “PCI”:**

8.5.1. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos PPGs *stricto sensu* quando a instituição promotora e/ou receptora for (em) instituição (ões) de ensino pública (s) e/ou privadas.

## 9. **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

9.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - Análise técnica (eliminatória);

II - Análise de mérito (eliminatória e classificatória); e

III - Ranqueamento (classificatória).

## 10. **DA ANÁLISE TÉCNICA**

10.1. A etapa de Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se o proponente e a proposta atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes

parâmetros:

- a) Elegibilidade do proponente, conforme **itens 7.18, alínea "a" e 7.19, alínea "a"**; e
- b) Adequação da documentação encaminhada, conforme **item 7.20.1**.

10.2. Os projetos serão automaticamente eliminados nesta etapa se:

- I - As exigências do **item 7.1** não forem devidamente atendidas;
- II - As inscrições forem submetidas ou encaminhadas após o prazo final de recebimento estabelecido **nos itens 6 e 7.1**;
- III - As inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto **no item 7.2**;
- IV - Os projetos não apresentarem a documentação exigida pelo **item 7.20.1** deste edital;
- V - Os projetos que apresentarem documentos sem as respectivas assinaturas dos autores envolvidos.

10.3. As propostas **NÃO HABILITADAS** na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido **no item 6**, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o [link https://inscricao.capes.gov.br/individual](https://inscricao.capes.gov.br/individual).

10.4. É vedada, na apresentação do recurso, a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

10.5. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página da CAPES e cada proponente será notificado com uma mensagem automática da plataforma eletrônica SICAPES.

10.6. As propostas habilitadas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, conforme **item 9** deste edital.

## 11. DA ANÁLISE DE MÉRITO

11.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na verificação por consultores *ad hoc* do mérito acadêmico-científico da proposta.

11.1.1. Para fins deste Edital, consultor *ad hoc* é um membro da comunidade acadêmica, com reconhecido conhecimento em sua área e experiência para avaliar os projetos segundo os critérios definidos para este Edital.

11.2. Na etapa de análise de mérito serão considerados os critérios abaixo, que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

ITEM	CRITÉRIO	PESO	NOTA
1	Relevância e aderência do projeto de pesquisa aos objetivos deste edital.	3	0 a 10
2	Resultados esperados e potencial impacto no desenvolvimento da área de Enfermagem brasileira bem como do Sistema Único de Saúde (SUS).	3	0 a 10
3	Ampliação do conhecimento, da produção científica e da adoção de inovações tecnológicas nos eixos estratégicos definidos neste Edital.	2	0 a 10
4	Potencial transferência de conhecimento à sociedade por meio do estímulo à interação entre a comunidade acadêmica especializada com vistas ao maior desenvolvimento da área de Enfermagem no país.	1	0 a 10
5	Potencial de qualificação da formação de recursos humanos altamente qualificados para atuação no mercado de trabalho.	1	0 a 10

11.3. Cada proposta receberá uma **nota total que poderá variar de 0 a 100**, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no **item 11.2**, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

11.4. Os projetos que obtiverem nota igual a 0 em quaisquer dos critérios descritos no **item 11.2**

serão considerados não recomendados.

11.5. Os projetos que obtiverem **nota total menor que 70** serão considerados não recomendados.

11.6. Serão considerados recomendados na Análise de Mérito e seguirão para a etapa de Análise de Prioridade os projetos que obtiverem **nota total maior ou igual a 70** e que não forem enquadrados na regra imposta pelo **item 11.4**.

11.7. Os projetos indeferidos na Análise de Mérito poderão apresentar recurso, conforme o cronograma estabelecido no **item 6**, os quais deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link* <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.8. Os pareceres de indeferimento/deferimento da Análise de Mérito estarão disponíveis aos proponentes dos projetos no SICAPES.

11.9. É vedada, no recurso, a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

## 12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A CAPES divulgará, por tipo, o resultado preliminar do edital no Diário Oficial da União (DOU). A relação dos projetos classificados estará disponível no endereço eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/>), assim como na página do COFEN (<http://cofen.gov.br>).

12.2. Os proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

12.3. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link* <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.4. Caso o recurso referente ao resultado preliminar seja acatado e ocasione alteração das pontuações dispostas no item 8.4, a classificação final dos projetos poderá ser alterada.

12.5. É vedada, no recurso, a apresentação de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise.

## 13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos aprovados, por tipo (“Sede” ou “PCI”), na etapa de Análise de Mérito.

13.2. O ranqueamento leva em consideração a nota final descrita no **item 11.3**, assim como a condição descrita no **item 11.5**, por tipo de turma.

13.3. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

I - a proposta já aprovada em edital PCI da Diretoria de Avaliação (DAV) da CAPES;

II - a proposta vinculada ao PPG proponente em municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM; e

III - a proposta que obtiver a maior nota nos critérios 1 e 2 descritos no **item 11.2**, respectivamente.

13.4. A etapa decisória será concluída com o ranqueamento dos projetos aprovados, separados por tipo, e será submetida à homologação da Presidência da CAPES.

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A lista com a relação das propostas apoiadas e classificadas no âmbito do presente edital será submetida à Presidência da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final do edital será publicado no DOU, conforme cronograma previsto no **item 6** deste edital e na página do programa no *sítio* eletrônico da CAPES e do COFEN.

14.3. Para garantir a segurança dos processos, todas as informações oficiais e resultados serão



divulgados exclusivamente por meio eletrônico e, **em nenhuma hipótese**, serão transmitidas por telefone.

## 15. DO ORÇAMENTO COFEN

15.1. O valor total de custeio e capital estimado para o presente edital é até R\$ 9.480.000,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta mil reais), provenientes, em sua integralidade, do orçamento do COFEN, conforme Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre as partes.

15.2. Os projetos deverão ser apresentados de acordo com os valores abaixo explicitados:

TIPO	Quantidade mínima e máxima de alunos por turma	Total de vagas	Valor de custeio máximo por aluno	Valor máximo por projeto	Custo total	Qtd máxima de propostas apoiadas
Turma Sede Mestrado	3 a 10	120	R\$ 36.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 4.320.000,00	12
Turma PCI Mestrado	3 a 10	40	R\$ 46.000,00	R\$ 460.000,00	R\$ 1.840.000,00	4
Turma Sede Doutorado	3 a 10	20	R\$ 72.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 1.440.000,00	2
Turma PCI Doutorado	3 a 10	20	R\$ 94.000,00	R\$ 940.000,00	R\$ 1.880.000,00	2

15.3. Os repasses, condicionados à disponibilidade orçamentária, serão realizados diretamente pelo COFEN aos coordenadores dos projetos contemplados por este edital. O valor será depositado em 2 (duas) parcelas de igual valor para os projetos SEDE e PCI (mestrado), sendo a primeira prevista para 2024 e a segunda para 2025, e em 4 (quatro) parcelas de igual valor para os projetos SEDE e PCI (doutorado), sendo a primeira prevista para 2024, a segunda para 2025, a terceira para 2026 e a quarta para 2027.

15.4. Este edital não prevê o pagamento de bolsas da CAPES aos discentes que ingressarem nos PPGs de Mestrados e Doutorados Profissionais.

## 16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os projetos de turmas de mestrado (SEDE e PCI) terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, e os projetos de turma de doutorado (SEDE e PCI) terão vigência de 48 (quarenta e oito) meses.

16.2. Excepcionalmente, o prazo dos projetos poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante o envio pelo coordenador de projeto de ofício contendo as justificativas para solicitação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto.

16.3. O deferimento/indeferimento do pedido de prorrogação do projeto ficará sob responsabilidade da CAPES.

16.4. A prorrogação de prazo, quando o caso, não implica em complementação financeira aos projetos.

16.5. A execução financeira das atividades e as atividades previstas nos projetos aprovados deverão ser realizadas dentro do período de sua vigência.

## 17. DAS PUBLICAÇÕES

17.1. As publicações científicas, quando o caso, e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar, **obrigatoriamente**, o apoio recebido nos termos da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018, devendo-se citar o presente edital e o Acordo de Cooperação Técnica nº 160/2024 – Acordo CAPES/COFEN.

## 18. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

18.1. Durante o período de vigência do projeto, o Coordenador Proponente (Turma Sede) e o Coordenador Proponente na Instituição Promotora (Turma PCI) serão responsáveis por informar à CAPES e ao COFEN, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições da **Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013**, e de seus anexos.

18.2. Caso haja necessidade de troca da coordenação do projeto, os coordenadores deverão solicitar formalmente à CAPES, por meio de ofício a ser encaminhado para o e-mail [capes.cofen@capes.gov.br](mailto:capes.cofen@capes.gov.br), devendo ser apresentadas as devidas justificativas. Caberá à CAPES a análise da solicitação e o encaminhamento da resposta.

18.3. O pagamento da parcela de custeio e capital de 2025 e 2026 para os projetos de turmas de mestrado (SEDE e PCI) está condicionado à apresentação, pelo coordenador do projeto, do relatório das atividades desenvolvidas no projeto, nos termos da Portaria CAPES nº 59/2013, e o pagamento da parcela de custeio e capital de 2025, 2026, 2027 e 2028 para os projetos de turmas de doutorado (SEDE e PCI) está condicionado à apresentação, pelo coordenador do projeto, do relatório das atividades desenvolvidas no projeto, nos termos da Portaria CAPES nº 59/2013.

18.4. Para efeitos de acompanhamento dos projetos e liberação das parcelas seguintes, os coordenadores mencionados no **item 18.1.** deverão prestar contas dos gastos relativos à parcela anterior.

18.4.1. Esse procedimento consiste em apresentar, via Sistema SIPREC WEB, relatório de Execução parcial e extrato bancário da conta pesquisador, contendo as despesas de custeio e capital realizadas até o momento.

18.4.2. Este procedimento deverá ocorrer antes da liberação da próxima parcela, e será comunicada aos coordenadores com antecedência, conforme orientações a serem disponibilizadas posteriormente pela área técnica da CAPES.

18.5. A CAPES e o COFEN reservam-se ao direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o andamento do projeto.

18.6. O auxílio concedido e os pactos dele decorrentes poderão ser acompanhados nos prazos definidos legalmente pela Controladoria Geral da União (CGU) ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

18.7. Os coordenadores deverão prever recursos para a participação nos seminários de acompanhamento do desenvolvimento dos projetos, a saber:

- I - Seminário de Implementação das Atividades dos Projetos, que ocorrerá no momento da implementação dos projetos; e
- II - Seminário de Avaliação, a ser realizado ao término da vigência dos projetos, para exposição e avaliação dos resultados obtidos.

18.8. O projeto turma “PCI” deverá ter o acompanhamento financeiro feito pela DPB/CAPES (em sistemas próprios) e o acompanhamento da qualidade da oferta do curso feito pela Comissão de Avaliação da área de Enfermagem, em conjunto com a Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) - mediante informações prestadas na Plataforma Sucupira, nos termos da legislação em vigor.

18.9. Os PPGs profissionais selecionados neste edital deverão apresentar ao COFEN, edital específico da IES antes de sua publicação, para que o Sistema COFEN/Conselhos Regionais possa dar ampla divulgação aos profissionais de Enfermagem;

18.10. Os PPGs selecionados deverão inserir em seus editais e materiais de divulgação o logotipo do programa PDPG-CAPES/COFEN, bem como convidar formalmente representantes do COFEN ou dos Conselhos Regionais de Enfermagem para participarem das aulas inaugurais e dos seminários de defesa de teses e dissertações.

18.11. É vedada a inserção de logotipo de instituições que não participam do PDPG-CAPES/COFEN.

## 19. DA CONCESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito do presente edital pressupõe que o partícipe (Coordenador de projeto contemplado) atende às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do ato de concessão com órgãos da Administração Federal, tendo como referência os critérios e as normas estabelecidas pela CAPES/COFEN.

19.2. As formas de concessão e liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos por meio da assinatura do Anexo III - Termo de Concessão de Recursos

## Financeiros (TCR).

19.3. Caso o TCR apresente algum erro no preenchimento ou em suas assinaturas, será necessário seu reenvio com a devida correção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação enviada pela equipe técnica da CAPES.

## **20. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

20.1. Os recursos do presente edital deverão ser utilizados para dispêndio de despesas de custeio, a saber:

- a) Pagamento de serviços de terceiros – pessoa física e/ou jurídica, relacionadas ao desenvolvimento das atividades do projeto, como por exemplo, contratação de empresa para tratamento de dados estatísticos gerados pelas pesquisas;
- b) Missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;
- c) Participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado;
- d) Passagens aéreas (adquiridas na classe econômica), terrestres e fluviais, ida e volta, seguindo o menor valor para o trecho e horário, para participação de missões de estudos, pesquisa e eventos de curta duração;
- e) Pagamento de passagens e auxílio diário (Portaria CAPES nº 132/2016 – curta duração) para discentes que irão apresentar trabalhos em eventos científicos e acadêmicos ou realizar pesquisa de campo;
- f) Diárias nacionais (RESOLUÇÃO COFEN Nº 740/2024), diárias internacionais (RESOLUÇÃO COFEN Nº 607/2019);
- g) Pagamento de despesas relativas à produção bibliográfica dos discentes apoiados pelo edital no âmbito das pesquisas desenvolvidas pelo projeto (publicação de artigos/monografias, atribuição de D.O.I.);
- h) A despesa com impressão de publicações é autorizada, desde que não haja restrições de propriedade intelectual, que não ocorra comercialização e que sejam distribuídas gratuitamente;
- i) Pagamento de despesas de inscrições em eventos científicos ou acadêmicos a membros da equipe, para apresentação de trabalhos resultantes das pesquisas desenvolvidas no âmbito do projeto;
- j) Pagamento de despesas para registro e desenvolvimento de produtos oriundo de projetos dos alunos selecionados pelo Profen CAPES/COFEN;
- k) Compra de materiais de consumo para o desenvolvimento do projeto; e
- l) Equipamentos de pequeno e médio porte, diretamente relacionados aos objetivos e às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da instituição e destinados, exclusivamente, ao uso compartilhado na infraestrutura de investigação acadêmico-científica dos programas de pós - graduação.

20.2. No que tange às despesas de custeio e capital, deverão ser observadas as legislações vigentes relacionadas aos instrumentos de repasse utilizados pela CAPES (Portaria CAPES nº 59 de 2013, Portaria STN nº 448 de 2002 e normativos correlatos).

20.3. Para os projetos selecionados, será permitido o remanejamento de recursos entre os itens de despesa de capital e de custeio aprovados, desde que as alterações sejam realizadas entre despesas do mesmo tipo (capital para capital e custeio para custeio), sem necessidade de autorização prévia da CAPES. As alterações devem ser devidamente justificadas no ato do envio da prestação de contas, por meio dos relatórios técnicos de execução (parcial e final).

20.4. É vedado o remanejamento de recursos de despesas de custeio para capital e de capital para custeio.

## **21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. A CAPES e os coordenadores de projeto que forem contemplados no âmbito do PDPG – CAPES/COFEN, aderem às definições contidas no art. 5º e seguintes da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”), especialmente as aplicáveis ao presente instrumento.

21.2. A fim de garantir a segurança e integridade dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, a CAPES e os coordenadores declaram ter implantado, as medidas de segurança de Nível Básico, e demais providências pertinentes quais sejam determinadas pelas normas e regulamentos aplicáveis a lei n.º 13.709/18 (“LGPD”).

21.3. A CAPES e os coordenadores de projeto reconhecem, para fins deste Instrumento, que ambas figurarão como controladores, adotado todas as medidas de segurança analógicas, digitais, contratuais e regulatórias que garantam a segurança e o sigilo dos dados pessoais vinculados à execução do presente edital. Assim, somente poderão realizar qualquer tratamento de dados pessoais para os fins da execução do projeto, com base nas obrigações previstas na lei n.º 13.709/18 (“LGPD”).

21.4. Durante toda a execução dos projetos e por tempo indeterminado, a CAPES e os coordenadores obrigam-se, ainda, a manter segredo profissional, industrial e comercial em relação aos dados pessoais acessados em cumprimento ao objeto do PDPG – CAPES/COFEN, obrigando-se, ainda, a não repassar os dados a terceiros, nem mesmo para sua conservação

## **22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

22.1. Os coordenadores de projetos deverão realizar a prestação de contas dos recursos utilizados por meio da anexação dos comprovantes de despesas realizadas para a execução das pesquisas.

22.2. A prestação de contas final deverá ser igualmente realizada pelo Sistema SIPREC WEB, link: [siprecweb.capes.gov.br](http://siprecweb.capes.gov.br), em no máximo até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, e consistirá na apresentação do Relatório Técnico de Execução Final e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a execução do projeto.

22.3. Este procedimento deverá ocorrer em conformidade com a Portaria nº 59 de 14 de maio de 2013, com o Manual de Prestação de Contas *Online* e com as demais informações disponíveis em: <http://capes.gov.br/bolsas/prestacao-de-contas-bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

22.4. A CAPES realizará a Análise Técnica da prestação de contas apresentada e encaminhará ao COFEN parecer de recomendação ou não das informações repassadas, para que este manifeste sua anuência ou não às conclusões da CAPES

22.5. Em caso de necessidade de devolução de valores, por inadequação de despesas ou saldo não utilizado, caberá ao Conselho comunicar aos beneficiários e proceder com as providências cabíveis, incluindo a inserção no cadastro de inadimplência/inadimplência.

## **23. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

23.1. A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto será invalidada pela CAPES ou pelo COFEN quando ocorrer impropriedades, a saber:

- a) Incurrir em desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados ao projeto;
- b) Transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES;
- c) Entre outras impropriedades que possam ser encontradas durante a execução do projeto.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. O presente processo seletivo poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira do COFEN, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, ressalvados os direitos adquiridos

24.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a CAPES, com o COFEN ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse do recurso financeiro.

24.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Diretoria de

Programas e Bolsas no País (DPB).

24.4. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

24.5. Orientações ou informações adicionais sobre este edital podem ser obtidas por meio do e-mail: [capes.cofen@capes.gov.br](mailto:capes.cofen@capes.gov.br).

24.6. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/programas-estrategicos/formacao-de-recursos-humanos-em-areas-estrategicas/acordo-capes-cofen>) e publicado no DOU pela CAPES.

24.7. Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente edital.

**DENISE PIRES DE CARVALHO**

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 06/11/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2491305** e o código CRC **DB50E73F**.